



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA E PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de custódia qualificada, por meio de contrato de prestação de serviços padrão, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A minuta do Contrato será a minuta disponibilizada pela Instituição Financeira.

1.2. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A Instituição Financeira fica autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos ativos financeiros da AGEHAB, mediante recebimento de instruções específicas:

2.2. Entregar ativos conforme especificado em suas instruções, sujeitos às leis, regulamentos e normas vigentes e aos procedimentos operacionais ou às práticas de mercado aplicáveis;

2.3. Praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante as entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos ativos financeiros custodiados, dentro dos limites pactuados com a AGEHAB;

2.4. Promover em favor da AGEHAB, requerimentos de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ativos financeiros e recebimento e concessão de quitação, mediante INSTRUÇÕES escritas e autorizações específicas pela autoridade competente da AGEHAB.

2.5. O contrato será regido por instrumento padrão, elaborado pela Instituição Financeira, tendo em vista se tratar de um contrato de adesão.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo para aceitação da proposta e continuidade das negociações é de **60 dias** corridos.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. **Ativos Financeiros:** Títulos de renda fixa e de renda variável, cotas de fundos de investimento ou qualquer outro valor mobiliário definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

- 4.2. **B3** – Câmara de compensação, custódia e liquidação, administradora de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão;
- 4.3. **Boletagem Eletrônica:** Registro e transmissão eletrônica de instruções de operações de compra ou venda de ativos, realizadas através do sistema de Custódia Qualificada junto à Instituição Financeira disponível na internet.
- 4.4. **Câmaras e Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia:** Qualquer câmara ou prestador de serviços de registro, de compensação, de liquidação e de custódia de Ativos Financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM que possa ser usado periodicamente no processamento de operações relativas a títulos e valores mobiliários.
- 4.5. **Carteira ou Carteiras:** conjunto de ativos financeiros de propriedade e gerido pelo CLIENTE ou Plano de Benefício ou Programa.
- 4.6. **Central Depositária:** Instituição autorizada pelo BACEN e CVM para prestação do serviço de controle das posições detidas pelo investidor, sob registro escritural em estrutura de contas individualizadas, de forma a permitir a identificação da titularidade e tratamento dos eventos relacionados aos ativos., bem como das movimentações efetuadas por ele.
- 4.7. **Conta de Custódia:** conta aberta junto às câmaras e destinada exclusivamente à guarda dos Ativos Financeiros integrantes das carteiras do CLIENTE, sujeita às disposições deste instrumento.
- 4.8. **E-mail:** Ferramenta utilizada para enviar e receber mensagens através da Internet.
- 4.9. **Instruções:** Ordens ou comunicações, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pela Instituição Financeira, por Boletagem Eletrônica, e-mail ou outro sistema ou procedimento regulamentado pela Instituição Financeira, observadas as normas deste Contrato.
- 4.10. **Internet:** Universo de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados.
- 4.11. **Patrimônio Líquido:** Somatório dos Ativos Financeiros integrantes da(s) carteira(s) do CLIENTE, somados os valores a receber e deduzidos os valores a pagar.
- 4.12. **Pessoas Autorizadas:** Administradores, empregados, prepostos ou mandatários autorizados pelo CLIENTE, mediante cadastramento pelo usuário máster no sistema de Custódia Qualificada da Instituição Financeira ou lista de Pessoas Autorizadas, a atuar em nome do CLIENTE no envio de instruções à Instituição Financeira.
- 4.13. **SELIC:** Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, central depositária que se destina à custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional.
- 4.14. **Site ou Página na Internet:** Endereço eletrônico na Internet disponibilizado pela Instituição Financeira para exibição, divulgação, troca ou coleta de informações.
- 4.15. **Usuário Master:** Pessoa Autorizada, cadastrada no banco de dados do sistema de Custódia Qualificada da Instituição Financeira mediante Ficha de Cadastramento de Usuário Externo “FICUS-E” assinada pelo(s) representante(s) da empresa, fica habilitado para cadastrar e excluir demais usuários no sistema.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Serviço de Custódia Qualificada consiste na apuração e controle do patrimônio líquido, na liquidação física e financeira dos ativos que compõe a carteira da extinta COHAB, sua guarda, administração e informação de eventos associados, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, mas não limitadas a taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias.
- 5.2. A prestação de serviço de custódia qualificada para os ativos financeiros da antiga COHAB, é uma obrigação imposta pelo CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – CCFCVS, através da Lei 10.150/2000 e RESOLUÇÃO Nº 451, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

5.3. As aplicações serão realizadas por meio de fundos de investimento, e a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

5.4. A AGEHAB, terá como finalidade receber os títulos CVS remetidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Instituição Financeira executará os serviços ora contratados, por meio de pessoal qualificado, equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado e do setor de serviços financeiros, mediante simples substituição de quaisquer serviços, devidamente rubricados pelos representantes legais das Partes.

7.3. A Carteira da AGEHAB é composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais e com metodologia de MaM (Marcação a Mercado) presente no Manual de Marcação a Mercado da Instituição Financeira a ser contratada.

7.4. Não está contemplado no objeto deste Termo de Referência a guarda física de títulos e valores mobiliários.

7.5. Será de responsabilidade da AGEHAB a escolha e alocação dos Ativos Financeiros que irão compor sua carteira, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Instituição Financeira somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente cadastradas pela AGEHAB e pelo Usuário Master.

8.2. As instruções deverão ser enviadas através do site da Instituição Financeira.

8.3. A AGEHAB será responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Termo de Referência, que serão recebidas pela Instituição Financeira, como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.

8.4. A AGEHAB é responsável por informar qualquer alteração na lista de Pessoas Autorizadas.

8.5. Os poderes concedidos às pessoas cadastradas para transmitir instruções via sistema, permanecerão em vigor até que o Usuário Máster da AGEHAB, promova sua exclusão.

8.6. As comunicações que ocorrerem por e-mail, somente serão consideradas entregues no próprio dia, se a AGEHAB confirmar o recebimento da solicitação pela Instituição Financeira.

8.7. A Instituição Financeira cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro.

8.8. Na indisponibilidade do sistema de Custódia Qualificada da Instituição Financeira, Pessoa Autorizada da AGEHAB poderá enviar, por e-mail, instruções através de planilha eletrônica em layout informado pela referida Instituição Financeira, devendo o seu recebimento ser confirmado tempestivamente pelo remetente junto à Instituição Financeira.

8.9. Na hipótese de ambiguidade em relação a quaisquer instruções recebidas, a Instituição Financeira deverá contatar a AGEHAB, imediatamente após o recebimento das instruções, com o objetivo de esclarecer as instruções

recebidas e, a seu absoluto critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se a executar essas instruções até que a ambiguidade tenha sido resolvida pela AGEHAB.

8.10. As instruções recebidas serão executadas sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos de bolsa de valores, sistema de compensação ou mercado no qual as operações devam ser executadas.

8.11. A Instituição Financeira não executará instruções que não sejam alcançadas pelo presente Contrato ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis ao setor de prestação de serviços financeiros.

8.12. As informações e os relatórios da carteira e da posição em custódia são disponibilizados no site ou emitidos pela Instituição Financeira, somente serão disponibilizadas às pessoas expressamente autorizadas pela AGEHAB, ou que tenham acesso a essa funcionalidade por meio de login e senha, disponibilizados previamente mediante cadastramento pelo Usuário Master.

9. DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

9.1. CUSTÓDIA QUALIFICADA

9.1.1. LIQUIDAÇÃO

A liquidação consiste em:

I - validação das informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

II - informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações; e

III - liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O processo de liquidação divide-se em:

I - pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de clientes, sob a responsabilidade do custodiante, que envolve:

- a) validação das operações com a instituição intermediária;
- b) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável;
- c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e
- d) verificação da disponibilidade de recursos do CLIENTE

II) efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do CLIENTE;

III) emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos que reflitam:

- a) estoque de ativos financeiros;
- b) movimentação física e financeira; e
- c) recolhimento de taxas e impostos.

9.1.2 GUARDA DE ATIVOS:

A guarda de ativos consiste em:

I) controle, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, dos ativos de titularidade do CLIENTE;

II) conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante; e

III) responsabilidade pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao CLIENTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

9.1.3 ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS:

A administração e informação de eventos consiste em:

- I) monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao CLIENTE; e
- II) receber e repassar ao CLIENTE os eventos relacionados aos ativos em custódia.

9.2. CONTROLADORIA

9.2.1 CONTROLADORIA DE ATIVOS

A Controladoria de Ativos consiste em:

- I) administração dos lançamentos relacionados ao pagamento de despesas da carteira da AGEHAB;
- II) apuração do patrimônio líquido da carteira da AGEHAB;
- III) emissão de relatórios da Carteira da AGEHAB, relativos às posições atualizadas de ativos e demais demonstrativos de lançamentos;
- IV) recebimento do custodiante, da posição de custódia e da movimentação dos ativos integrantes da carteira;
- V) administração dos lançamentos relacionados ao pagamento de despesas da carteira;

10. DO PRAZO

10.1. A prestação dos serviços se dará a partir da transferência/entrega dos ativos financeiros para efetiva custódia; ou da abertura, por parte da Instituição Financeira, de conta de custódia em Câmaras e Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia.

10.2. A prestação de serviços deverá iniciar em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão prestados pelos meios eletrônicos cabíveis e/ou na sede da contratada com reuniões previamente pela AGEHAB.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento de taxas, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

13.4. A vigência do contrato terá início a partir da aposição da última assinatura digital inserida no instrumento.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

14.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

14.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

14.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

14.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

14.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

14.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

14.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

15.1. Pelo serviço de Custódia Qualificada, o CLIENTE terá **custo R\$ 0,00 (zero)**.

15.2. A Instituição Financeira não emitirá Nota Fiscal, apresentando apenas recibo com descrição de valores.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os custos dos serviços não poderão ser reajustados vez que estão sendo contratados a **custo R\$ 0,00 (zero)**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES

17.1. A Instituição Financeira deverá ser autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos.

17.2. A Instituição Financeira deverá apresentar declaração de que está submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

17.2.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A instituição financeira deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil; b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites

Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 50 mil**, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO (TAXA ZERO)** se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame, considerando que será aplicado taxa zero, evidenciando assim a vantajosidade da referida contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Instituição Financeira

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

19.1. Executar a prestação de serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

19.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

19.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços.

19.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

19.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

19.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

19.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

19.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.11. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

19.12. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

19.13. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

19.14. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

19.15. Realizar ao menos 2 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede da AGEHAB, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;

- 19.16. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte de seus representantes e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 19.17. A Instituição Financeira comunicará imediatamente à AGEHAB o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.
- 19.18. A liquidação das operações pela Instituição Financeira será condicionada à disponibilidade dos ativos financeiros na conta de custódia da AGEHAB, na data da liquidação.
- 19.19. No caso de insuficiência de ativos ou de recursos financeiros para a liquidação total de determinada operação, a Instituição Financeira efetuará liquidação parcial desde que assim admitido pelo sistema de compensação ou negociação em questão.
- 19.20. A modificação de horários e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, será comunicado à AGEHAB, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, e após a concordância deste, se for o caso, serão efetuados os aditivos ao Contrato.
- 19.21. A Instituição Financeira abrirá para a AGEHAB e movimentará com exclusividade contas de custódia nos sistemas de liquidação e custódia em que venham a ser registrados os ativos financeiros .
- 19.22. A Instituição Financeira manterá nas contas de custódia os ativos financeiros que lhe forem entregues ou que passem a pertencer à AGEHAB.
- 19.23. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pela guarda escritural dos ativos financeiros e pelas informações a eles relativos a partir da data de sua efetiva entrega, pela AGEHAB, para a prestação dos serviços.
- 19.24. A Instituição Financeira cumprirá as obrigações acessórias legalmente cabíveis ao Custodiante junto à Receita Federal do Brasil, referentes às operações realizadas pela AGEHAB.
- 19.25. A Instituição Financeira não realizará a contratação de terceiros para cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 19.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 19.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 19.29. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.
- 20.2. Exercer a fiscalização quanto a prestação de serviços relativa ao objeto.
- 20.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços.
- 20.4. Definir, agendar o local de reunião sobre o objeto.
- 20.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 20.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.

20.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.8. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.9. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

20.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.12. A AGEHAB irá solicitar à Instituição Financeira, por escrito, bloqueio e desbloqueio dos ativos financeiros a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às câmaras, nos prazos e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

20.13. A AGEHAB adotará, às suas próprias expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ativos financeiros que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros

20.14. A AGEHAB comunicará com antecedência a intenção de aplicar ou transferir para conta de custódia posição em Fundos de Investimento e/ou Títulos Privados:

20.14.1. Títulos Privados: A AGEHAB encaminhará a escritura do ativo financeiro com 3 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento.

20.14.2. Fundos de Investimento: A AGEHAB encaminhará as informações abaixo com 2 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento:

Nome do fundo

CNPJ

Código ISIN

Código CETIP

Conta CETIP

Contato do Custodiante, Administrador e Gestor do Fundo investido.

20.15. Fica definido como cadastro em situação de não conformidade a base ou conjunto de dados relacionados à AGEHAB e a seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio Banco, durante toda a vigência do Contrato.

cumprimento normal da obrigação.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

22.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

22.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

22.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

24.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

24.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

24.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

22.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

22.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

22.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

22.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

22.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

23.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

23.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

23.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

23.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 26.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

23.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

23.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado em que se encontrar;

23.9. Ocorrendo denúncia ou rescisão, o presente do Contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos até que todos os ativos financeiros custodiados nos seus termos sejam resgatados ou transferidos para outro custodiante, e seus respectivos proventos entregues à AGEHAB, observados os procedimentos operacionais das centrais depositárias ou câmaras de compensação e liquidação.

23.10. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se à AGEHAB, se for a Parte denunciante, dispensar a Instituição Financeira do cumprimento de qualquer obrigação;

23.11. A interrupção da prestação dos serviços se dará a partir do resgate total dos ativos financeiros ou da sua total transferência para outro custodiante, acarretando a rescisão do presente contrato.

23.12. A Instituição Financeira, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração da AGEHAB, calculada *pro rata temporis*.

23.13. Em caso de rescisão com transferência de prestador de serviço, a AGEHAB deve comunicar à Instituição Financeira formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis os dados necessários para a transferência de seus ativos financeiros para o novo custodiante em conta de titularidade da AGEHAB.

23.14. A Instituição Financeira realizará a transferência dos ativos financeiros, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos ao Custodiante indicado pela AGEHAB com base nas instruções e dados recebidos, obrigando-se a AGEHAB a providenciar a interlocução entre os prestadores de serviço e agendamento da transferência.

23.15. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das Partes ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do Contrato, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido o Contrato.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

24.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

24.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 26.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

24.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 26.1.1.

24.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

24.1.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

24.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

24.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

24.2.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

24.2.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

24.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

24.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

25. RECURSOS FINANCEIROS

25.1. Não haverá despesas decorrentes do presente contrato em razão da “taxa zero”.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

27. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

27.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

27.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do município de Goiânia-GO para dirimir as questões resultantes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CHICAROLI, Gerente**, em 01/09/2023, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51358187** e o código CRC **95F9FC86**.

GERÊNCIA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA E PATRIMÔNIO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-
5081.



Referência: Processo nº 202300031006278



SEI 51358187